

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS.

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria de Saúde desta municipalidade, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 258/2025 de 02 de Maio de 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **12/08/2025 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **27/08/2025 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **27/08/2025 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 22/08/2025;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 22/08/2025.**
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo para envio da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (Vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

**EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria de Saúde desta municipalidade, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **LUÍS FERNANDO DA SILVA FELICIANO**, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 258/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 258 de 02 de Maio de 2025 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS**

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir objetivo social e os demais requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.7. - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7.1 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 conforme Decreto Municipal 013/2025.

3.9. O objeto a ser licitado será dividido, observando-se o seguinte: AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP E EQUIPARADAS, conforme divisão das cotas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
001	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	metro cúbico	100,00	118,3333	11.833,33
002	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade	27,00	2.766,6667	74.700,0009
003	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade	8,00	2.766,6667	22.133,3336
004	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade	30,00	5.116,6667	153.500,001
005	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M	unidade	10,00	5.116,6667	51.666,667

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

	COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS				
006	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico	300,00	223,3333	66.999,99
007	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico	100,00	223,3333	22.333,33
008	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 04 M	metro cúbico	150,00	111,0000	16.650,00
009	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 07 M	metro cúbico	150,00	136,0000	20.400,00
010	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico	600,00	165,0000	99.000,00
011	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico	200,00	165,0000	33.000,00
012	REGULADOR COM UMIDIFICADOR E FUXOMETRO	kit	60,00	802,3333	48.140,00

3.9.1. Item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI e Equiparadas.

3.9.2. Item destinado à participação exclusiva de ME e EPP: correspondente à cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

3.9.3. Se a mesma empresa vencer o item destinado à participação exclusiva de ME e EPP correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado e o item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Portal Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE**

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

HABILITAÇÃO, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

7.10 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.9**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais**;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021). 8.2.5.

b) Alvará ou Licença expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o exercício em vigor da empresa licitante;

c) Autorização de Funcionamento (**AFE**) emitida pelo Ministério da Saúde/Anvisa, em nome da Fabricante ou envasadora dos gases medicinais, em conformidade com as Resoluções RDC n.º. 16/2014 e RDC n.º. 32/2011;

d) Caso a empresa vencedora seja distribuidora deverão ser apresentados os seguintes documentos:

e) Autorização de Funcionamento (**AFE**) emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA da empresa fabricante ou envasadora dos gases medicinais.

f) Poderá apresentar o Certificado de registro do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União”, em nome da empresa licitante

- g) Certificado de Boas Práticas ou publicação ou publicação de concessão no (Diário Oficial da União) DOU, de acordo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) Nº 39 de 14/08/2013.
- h) Caso a licitante realize somente as etapas de distribuição, armazenamento e transporte dos gases medicinais, deverá ser apresentado o CBPF (Certificado de Boas Práticas de Fabricação) do FABRICANTE e/ou ENVASADOR;

8.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração UNIFICADA (Anexo III)

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irrevogável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. **12.25** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DA UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA DA PLATAFORMA E/OU DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.1.3 O Pregoeiro poderá considerar ao final do certame a proposta readequada da própria plataforma do portal compras públicas.

13 - DO RECURSO

13.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (20) trinta minutos, sendo 10 (dez) minutos para intenção de recurso na proposta e 10 (dez) minutos na fase de habilitação**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **13.5.** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 13h00min.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

15.8. Do cancelamento do Registro

15.8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

d) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

e) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (V)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

17.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a **Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

18.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar a entrega das mercadorias dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A Contratada cabe:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital/Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral aquisição de materiais em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que toma conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

j) Realizar a entrega de materiais em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

k) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) É vedada a subcontratação da obrigação.

19.2. A contratante cabe:

a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

20 – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

20.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

20.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

20.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.7. O prazo de entrega das mercadorias, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento e será entregue no local indicado da mesma ordem de fornecimento, podendo esse prazo ser estendido pelo mesmo período e por uma só vez;

20.8. O fornecimento das mercadorias deverá ser conforme necessidade das secretarias solicitantes.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização das mercadorias e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação das mercadorias pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

21.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

23.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

23.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

23.5. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

23.6. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

24 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução da entrega das mercadorias, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer a entrega, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações compra pública

25.16 - Integram o Presente Edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) APÊNDICE AO TERMO DE REFERENCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

c) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

- d) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- e) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- f) ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.**

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) ou <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 13h ou através do endereço eletrônico <http://www.monteazul.mg.gov.br/>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br Telefone: (38) 3811-1642

Monte Azul-MG, 12 de Agosto de 2025.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade e valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
001	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	metro cúbico	100,00	118,3333	11.833,33
002	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade	27,00	2.766,6667	74.700,0009
003	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade	8,00	2.766,6667	22.133,3336
004	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade	30,00	5.116,6667	153.500,001
005	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade	10,00	5.116,6667	51.666,667
006	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO	metro cúbico	300,00	223,3333	66.999,99

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

	VALOR TOTAL				
007	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico	100,00	223,3333	22.333,33
008	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 04 M	metro cúbico	150,00	111,0000	16.650,00
009	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 07 M	metro cúbico	150,00	136,0000	20.400,00
010	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico	600,00	165,0000	99.000,00
011	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico	200,00	165,0000	33.000,00
012	REGULADOR COM UMIDIFICADOR E FUXOMETRO	kit	60,00	802,3333	48.140,00

1.2. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Monte Azul, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.3. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R\$ 619.856,65 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme planilha de quantitativos acima e pesquisa de mercado anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

1.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

1.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de *luxo*

1.12. O objeto a ser licitado será dividido, observando-se o seguinte: AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP e Equiparadas.

1.12.1. Item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

1.12.2. Item destinado à participação exclusiva de ME e EPP: correspondente à cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

1.12.3. Se a mesma empresa vencer o item destinado à participação exclusiva de ME e EPP correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado e o item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul – MG, por meio deste documento, descreve a necessidade de contratação de empresa especializada para a **aquisição de recargas de oxigênio medicinal, aquisição de cilindros de oxigênio e locação de cilindros**, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** do município.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

O oxigênio medicinal é um insumo **essencial e estratégico** para o atendimento de pacientes em diversas situações clínicas, tais como:

- Emergências e urgências médicas;
- Pacientes com insuficiência respiratória;
- Casos de doenças respiratórias agudas ou crônicas (pneumonia, DPOC, asma, COVID-19, entre outras);
- Procedimentos de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes que necessitem de suporte ventilatório;
- Atendimento domiciliar (quando indicado por equipe médica).

Considerando a natureza **imprevisível e flutuante da demanda por oxigênio medicinal**, faz-se necessária a contratação de recargas periódicas, além da locação de cilindros adicionais, para atender picos de consumo e substituir equipamentos quando necessário, evitando descontinuidade nos atendimentos de saúde.

Justifica-se também a aquisição de cilindros novos, visto que alguns equipamentos em uso apresentam desgaste natural pelo tempo de utilização, o que compromete a segurança e a eficiência no armazenamento e fornecimento do oxigênio.

A manutenção de um estoque estratégico de cilindros e recargas tem como objetivo:

- Atender imediatamente a pacientes em estado crítico;
- Evitar riscos de desabastecimento em casos de surtos epidemiológicos;
- Proporcionar condições adequadas para o transporte de pacientes entre unidades de saúde e hospitais de referência;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e técnicas exigidas pela legislação vigente.

Portanto, a contratação ora proposta é **fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção básica à saúde**, refletindo diretamente na preservação da vida, na redução de agravos à saúde pública e na eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal.

Assim, é **imprescindível a contratação de empresas especializadas para fornecimento contínuo e locação de cilindros de oxigênio medicinal**, de forma a atender plenamente as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul – MG, em conformidade com as exigências técnicas, legais e sanitárias aplicáveis.

3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Ata Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e no Capítulo XVII do Decreto da Regulamentação Municipal.

4.2. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecer recargas de oxigênio medicinal, disponibilizar cilindros em regime de locação e adquirir novos cilindros**, assegurando o abastecimento contínuo e seguro do insumo para todas as **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul – MG.

A execução desta solução contempla as seguintes ações integradas:

Fornecimento de Recargas de Oxigênio Medicinal:

- Entrega programada e emergencial de oxigênio medicinal conforme normas da ANVISA e ABNT;
- Garantia de pureza e qualidade do produto, de acordo com especificações técnicas e padrões de segurança sanitária;
- Disponibilização de logística adequada para reabastecimento contínuo, sem risco de desabastecimento.

Aquisição de Cilindros de Oxigênio:

- Compra de novos cilindros certificados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para renovação do parque de equipamentos do município;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

- Substituição gradual de cilindros obsoletos ou danificados, garantindo maior segurança no armazenamento e fornecimento do gás medicinal.

Locação de Cilindros de Oxigênio:

- Disponibilização de cilindros sob regime de locação para atender demandas adicionais, picos de consumo e situações de emergência;
- Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos cilindros locados, incluindo substituição imediata em caso de avarias, vazamentos ou inconformidades técnicas.

Atendimento às Unidades de Saúde:

- Distribuição dos cilindros e recargas em todas as Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda real e orientações da equipe técnica da Secretaria de Saúde;
- Apoio logístico para transporte, acondicionamento e manuseio dos cilindros dentro das normas de segurança vigentes.

Objetivo Geral da Solução:

Assegurar que todas as Unidades Básicas de Saúde de Monte Azul – MG disponham de oxigênio medicinal em quantidade e qualidade adequadas para atender a população em casos de urgências, emergências, procedimentos clínicos e transporte de pacientes, de forma contínua, segura e eficiente.

Resultados Esperados:

- Garantia do atendimento humanizado, seguro e eficaz aos pacientes que necessitam de suporte respiratório;
- Prevenção de desabastecimento e interrupções no atendimento;
- Melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde;
- Cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas ao armazenamento e fornecimento de gases medicinais.

Dessa forma, a solução apresentada visa atender **plenamente às necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde**, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população local, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para Entrega do Objeto: A contratada receberá **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

de até 07 (Sete) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. As Condições de Entrega deste Registro de Preços será aberto para utilização da Secretaria Municipal de Saúde e, portanto as entregas deverão ser ponto a ponto, em diversos locais, de acordo as ordens de fornecimento expedidas. Os pedidos poderão ser enviados por e-mail para os fornecedores.

7.4. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante

7.5. Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

- a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Monte Azul, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
- b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.
- c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.
- d) Por se tratar de alimentos altamente perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.
- e) Serão considerados critérios de pré requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.
- f) No tocante aos produtos objeto deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para entrega dos mesmos.
- g) Os produtos não poderão estar com embalagens danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade;
- h) Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e sabor estranhos;
- i) Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física
- j) A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

8.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura da Ata Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução da Ata Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.1 O fiscal da Ata Registro de Preço acompanhará a execução da Ata Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal da Ata Registro de Preço anotará no histórico de gerenciamento da Ata Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata Registro de Preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata Registro de Preço emitirá notificações para a correção da execução da Ata Registro de Preço, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal da Ata Registro de Preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata Registro de Preço nas datas aprazadas, o fiscal da Ata Registro de Preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata Registro de Preço.

9.5.6. O fiscal da Ata Registro de Preço comunicará ao gestor da Ata Registro de Preço, em tempo hábil, o término da Ata Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor da Ata Registro de Preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata Registro de Preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.8. O fiscal da Ata Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata Registro de Preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor da Ata Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata Registro de Preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata Registro de Preço para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor da Ata Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor da Ata Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da Ata Registro de Preço quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.13. O gestor da Ata Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

9.5.14. O fiscal da Ata Registro de Preço comunicará ao gestor da Ata Registro de Preço, em tempo hábil, o término da Ata Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.5.15. O gestor da Ata Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata Registro de Preço.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

12.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

12.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução da Ata Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da Ata Registro de Preço, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. É facultada o Pregoeiro, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

13.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13. 4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Monte Azul-MG, 12 de Agosto de 2025.

WANEISSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento das mercadorias descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	metro cúbico		100,00	-----	-----
002	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		27,00	-----	-----
003	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade		8,00	-----	-----
004	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		30,00	-----	-----
005	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade		10,00	-----	-----
006	RECARGA DE OXIGENIO	metro		300,00	-----	-----

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

	MEDICINAL 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	cúbico				
007	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		100,00	-----	-----
008	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 04 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
009	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 07 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
010	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico		600,00	-----	-----
011	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		200,00	-----	-----
012	REGULADOR COM UMIDIFICADOR E FUXOMETRO	kit		60,00	-----	-----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, especificado no Termo de Referência, edital de Pregão Eletrônico nº ----/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	metro cúbico		100,00	-----	-----
002	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		27,00	-----	-----

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

003	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade		8,00	-----	-----
004	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		30,00	-----	-----
005	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade		10,00	-----	-----
006	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico		300,00	-----	-----
007	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		100,00	-----	-----
008	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 04 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
009	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 07 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
010	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico		600,00	-----	-----
011	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		200,00	-----	-----
012	REGULADOR COM UMIDIFICADOR E FUXOMETRO	kit		60,00	-----	-----

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br- Telefone: (38) 3811-1642

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 023/2025, Termo de Referência, ETP e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG
E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br Telefone: (38) 3811-1642

Monte Azul-MG, ---- de ----- de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na -----, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o)Sr(a). SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade -----MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	metro cúbico		100,00	-----	-----
002	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M • COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		27,00	-----	-----
003	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01 M	unidade		8,00	-----	-----

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

	COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS					
004	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	unidade		30,00	-----	-----
005	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade		10,00	-----	-----
006	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico		300,00	-----	-----
007	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 01 M COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		100,00	-----	-----
008	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 04 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
009	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 07 M	metro cúbico		150,00	-----	-----
010	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75% DO VALOR TOTAL	metro cúbico		600,00	-----	-----
011	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 M COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	metro cúbico		200,00	-----	-----
012	REGULADOR COM UMIDIFICADOR E FUXOMETRO	kit		60,00	-----	-----

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega das mercadorias e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação

orçamentária:

XX
XX
XX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 105, 107 e 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência

SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG

E-mail: smas.saude@monteazul.mg.gov.br - Telefone: (38) 3811-1642

de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Azul Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: